

## ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Trigesima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues pediu a palavra para fazer o seguinte registro: *“Sr. Presidente, ao cumprimentar V. Ex.<sup>a</sup>, o Ministro Breno, o Subprocurador Cristiano, os Servidores e os Advogados presentes, lembro que esta é a nossa última sessão do ano. Tivemos um ano muito produtivo. O Ministro Breno foi o Magistrado que mais resolveu processo neste ano nesta Corte. Cumprimento S. Ex.<sup>a</sup> pelo expressivo resultado alcançado. Eu gostaria de cumprimentar V. Ex.<sup>a</sup> e os Servidores da Turma não apenas pela condução a cargo de V. Ex.<sup>a</sup> dos trabalhos da 5.<sup>a</sup> Turma, mas pelo apoio excepcional que nos foi devotado ao longo deste ano. Sem dúvida alguma, não tivéssemos o concurso de uma equipe de servidores tão competentes, os resultados expressivos não teriam sido notados ou atingidos. Sr. Presidente, eu não poderia, neste instante inicial, deixar de registrar um cumprimento muito especial ao Subprocurador Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, um amigo querido, de tempos imemoriais, prescritos, que recentemente foi promovido ao cargo de Subprocurador e que irá contribuir, tenho certeza disso, para que as decisões produzidas no âmbito deste Tribunal Superior do Trabalho atinjam o nível de excelência e de justiça que a sociedade tanto espera de nós. Se fosse possível, Sr. Presidente, sem nenhum desdouro aos demais Subprocuradores que oficiam nesta Corte, eu requereria a V. Ex.<sup>a</sup> que oficiasse ao Procurador-Geral do Trabalho com cópia desta ata, solicitando fosse S. Ex.<sup>a</sup> o Subprocurador Cristiano designado prevento para atuar neste Colegiado. Seria para nós motivo de muita alegria. De sorte que, à margem dos registros possíveis ou dos requerimentos possíveis, fica aqui o meu abraço, a minha saudação, e a minha expectativa sincera de que a atuação do Subprocurador Cristiano, que igualmente brilha em outras plagas, especialmente as acadêmicas, continue sendo aquela que já conhecemos no âmbito do egrégio da 10.<sup>a</sup> Região. Dr. Cristiano, seja muito bem-vindo e seja ainda mais feliz do que já foi nas etapas anteriores da sua exitosa carreira profissional. Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.”* Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez o seguinte registro: *“Muito obrigado, Ministro Douglas. V. Ex.<sup>a</sup> com certeza fala em nome da 5.<sup>a</sup> Turma, porque é esse o sentimento que temos em relação ao Dr. Cristiano. V. Ex.<sup>a</sup>, com muito mais propriedade, teve o privilégio de conviver com S. Ex.<sup>a</sup> durante muitos anos. Agora, vamos iniciar um período com o Dr. Cristiano, um novo período. Fique certo, Ministro Douglas, que farei o ofício solicitando, requerendo que S. Ex.<sup>a</sup> fique prevento na 5.<sup>a</sup> Turma. Tê-lo conosco, nas nossas sessões, nos dará muita alegria, muito orgulho.”* Em seguida o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros pediu a palavra para fazer o seguinte registro: *“Em primeiro lugar, eu gostaria de saudar V. Ex.<sup>a</sup>, o Ministro Douglas, os Advogados aqui presentes e os Servidores, endossando as palavras do Ministro Douglas com relação ao subprocurador, com relação aos Servidores e à Secretaria. Este ano de 2018 foi excepcional, acredito, para esta Turma. O Ministro Douglas falou da produtividade que eu tive, mas ela não foi minha, foi da 5.<sup>a</sup> Turma. Nós já devemos ultrapassar a marca dos cinquenta mil processos julgados neste ano. É uma marca expressiva. Acredito que não houve, em nenhuma das Turmas, em momentos deste Tribunal Superior do Trabalho, um volume de entrega jurisdicional como o que tivemos aqui neste ano de 2018. Eu gostaria de agradecer o esforço de todos, falar do imenso prazer de estar há um ano no TST, todo o ano de 2018 na 5.<sup>a</sup> Turma, na presença do Ministro Douglas, com quem aprendemos e de quem somos discípulos, e de V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que está com a batuta desta 5.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Destaco que é uma felicidade para mim ter participado aqui este ano, rogando que, ano que vem, tenhamos também um grande desempenho, porque a nossa função aqui, acima de tudo, é resolver os processos. Acho que o reclamante e o reclamado querem as suas lides resolvidas de forma mais rápida; essa é a função do Tribunal Superior do Trabalho, a par de uniformizar a jurisprudência. Então, é apenas para ressaltar os cumprimentos já feitos pelo Ministro Douglas, Sr. Presidente.”* Na sequência, pediu a palavra o Ilmo. Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, para fazer

o seguinte registro: *“Sr. Presidente, é apenas para um rápido registro de agradecimento às belas palavras do Ministro Douglas, com certeza imerecidas na medida em que denotam uma amizade muito próxima, o que conduz, necessariamente, à suspeição, mas, de todo modo, são ditas de coração e são assim recebidas, merecendo a menção do Ministro Breno e de V. Ex.<sup>a</sup>. Obrigado, Sr. Presidente. Registramos os parabéns do Ministério Público do Trabalho à produtividade impressionante da Turma e, especialmente, do Ministro Breno, que julgou a maior quantidade de processos.”* Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente da Quinta Turma, determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: AIRR - 1000110-43.2017.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÁLVARO GOMES JUNIOR, Advogado: Fernando Brandariz, Agravado(s): ADRIANO DA CONCEIÇÃO FERNANDES, Advogado: Dangel Cândido da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 10239-09.2014.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMANUELLA MACHADO CORTES, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gustavo Castro de Araujo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 10093-78.2016.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): OSMAR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 76-51.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIO PEDROSO JULIANI, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 37-17.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): COSESP - COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): RUBEN ALFONSO CARRATU, Advogado: Sueli Perales de Aguiar, Advogado: Rafael Perales de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 111-66.2013.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): ROSELI MARIA DA COSTA GONÇALVES E OUTRAS, Advogado: Líbio Taiette Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 67-50.2015.5.06.0291 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): IZAIAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Gleyson Henrique Rodrigues Passos, Advogado: Antonio Loureiro Maciel Neto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 155-09.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,

Agravado(s): EUSEBIO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Simone Borges Peres, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido ao Agravado (Reclamante), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 117-07.2013.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEFAMA S.A., Advogado: Tatiana Kahlhofer, Advogado: Moysés Borges Furtado Neto, Advogado: Marcos Junior Jaroszuk, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Leila Mustafã de Araújo, Procuradora: Luzia Besen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ARR - 211-79.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JADIR FRANKLIN DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 213-28.2015.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DEUSDETE DIAS DA ROCHA SOBRINHO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo quanto ao tema "PRÊMIO PRODUTIVIDADE"; b) conhecer do agravo quanto aos temas "NATUREZA JURÍDICA DAS HORAS "IN ITINERE". "JORNADA 5X1". "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.500,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 221-48.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): MARIA NATAL PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 224-74.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): CARLOS JOSÉ SÁTIRO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 227-33.2015.5.11.0551 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): EDUARDO BARREIROS DE ARAÚJO, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 227-96.2015.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): CLEVISTON NUNES DA SILVA, Advogado: Alexandre Brandão Lima, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento,

para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: ED-RR - 236-05.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VILMAR SOUZA PEREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogada: Susana de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 250-89.2014.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Procurador: Charbel Elias Maroun, Agravado(s): MANOEL PATRÍCIO PEREIRA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 300-93.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAROLINE GUIMARÃES DÓRIA DANTAS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Robson Sant'ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 313-33.2013.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA VERCINEIA DE MELLO ROSSI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 361-19.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): OLGA MARIA DA SILVA, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 261-66.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Advogado: Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 159, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais oriundas da substituição pelo reclamante do empregado indicado durante o gozo das férias, conforme se apurar pelo Juízo de origem na fase de liquidação de sentença. Custas arbitradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o novo valor da condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; Processo: AIRR - 296-87.2014.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): GISÉLIA MARIA CRUZ SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 397-20.2017.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): MARIA ALICE CASTRO MONTEIRO, Advogado: Wilson Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 426-57.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MIGUEL FERNANDO CARVALHO DA ANUNCIACAO, Advogado: Clésio César Galvão, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 453-70.2012.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSORCIO CONENGE-SC/ACEPAR, Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 308-80.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CREUZA ALVES DA ROCHA SILVA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 310-91.2015.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALAIDES VIEIRA MACEDO FERREIRA DOIN, Advogado: Raquel Gonçalves Nunes, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Pedro Provin Junior, Advogado: José Günther Menz, Advogado: Marcos Odacir Aschidamini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 470-31.2017.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 512-82.2011.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JULIETA CALIL SALIM, Advogado: Celestino da Silva Júnior, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 382-78.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): DORILEILLYS DE LIMA SILVA, Advogada: Wendy Preussler Dias, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-AIRR - 533-71.2015.5.06.0282 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CHEVILLON DANIEL LOVIS AUGUSTE, Advogado: Eduardo Salles Ribeiro Varejão, Agravado(s): LUCIANO TEÓFILO TIRBUTINO, Advogada: Isis Vasconcelos Morais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 403-23.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luciana Fernandes D'Oliveira, Agravado(s): VANDA CLEIDE DA SILVA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): RESIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edgar Rahal, Advogada: Daniela Vieira,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 534-60.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RENATO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Jamil Abid Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 406-25.2015.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANTA LÚCIA COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÕES LTDA., Advogada: Lilian Santa Lúcia, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Rafael Dias Degani, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 560-98.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): VALDECIR MARABEIS, Advogada: Estela Regina Frigeri, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 577-52.2014.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ANTONIO MACIEL SILVA, Advogado: Flaviana Wyllyan de Oliveira Pontes, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Agravado(s): FRANCISCO HELDER DA SILVA; Agravado(s): GUARACI COSTA DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 410-85.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Advogada: Juliana Saran Della Torre Leite, Agravado(s): MARCOS BARBOSA CORREA, Advogado: Juliano Trindade Chefer Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 578-98.2014.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Advogada: Sheila Balesteros Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO JOAQUIM DE ALMEIDA, Advogado: Márcia Nobre Peixoto e Silva, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 578-27.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELIVA RUIVO LOPES ROSENTHAL, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 655-38.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): CELSO MIRANDA POLLETTI, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Advogado: Henrique Daniel Blankenburg Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-RR - 681-06.2016.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELO SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): SIMONE APARECIDA BESTEL TEIXEIRA, Advogado: Silas Alberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de R\$ 700,00 - trezentos e cinquenta reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da

parte agravada.; Processo: AIRR - 518-22.2013.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ALINETE DE JESUS ALMEIDA GONÇALVES, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 705-85.2016.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AOLIABE DE OLIVEIRA, Advogada: Julianna Erika Pessoa de Araújo, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DE PORTO DE CABEDELO - OGMOPB E OUTROS, Advogado: Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcel Nunes de Miranda, Agravado(s): TOP-LOG TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogada: Carla Carvalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 530-82.2012.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRIO MICHAEL LAGO DE JESUS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 709-71.2016.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES JR27 EIRELI, Advogado: Marcos Sávio Zanella, Advogado: Surian Carina Knop, Agravado(s): CASSIO FAES, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ - GRAVIL, Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 530-55.2013.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÔNIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 736-13.2016.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JACILMA DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AgR-AIRR - 743-71.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS CLAUDINO, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Agravado(s): DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Vinicius Pereira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 780-25.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Rosângela Khater, Embargado(a): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Embargado(a): MAURO FERNANDES DE MATOS, Advogado: Mário Sérgio Dias

Xavier, Embargado(a): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Embargado(a): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Embargado(a): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO; Embargado(a): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL; Embargado(a): DIPLOMATA POSTO PETROBIG; Embargado(a): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS; Embargado(a): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI; Embargado(a): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.; Embargado(a): INSTITUTO ALFREDO KAEFER; Embargado(a): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Embargado(a): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Embargado(a): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Embargado(a): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA.; Embargado(a): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA.; Embargado(a): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER; Embargado(a): CLARICE ROMAN; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da 14ª reclamada apenas para sanar erro material no acórdão embargado, sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 550-29.2016.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IVONETE SIQUEIRA GONCALVES, Advogado: Max Robert Melo, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 810-75.2016.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELIANE DUARTE SOUSA, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): ILZA CORDEIRO DA ROCHA, Advogado: Paulo Evandro Angelim Martins, Advogado: Samuel Góes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AgR-AIRR - 827-55.2014.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA MEZOMO LTDA - ME, Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Advogado: Anízio Jorge da Silva Moura, Agravado(s): ROSECLER SALETE SIQUEIRA, Advogado: Ademir Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 831-48.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): GEISILAINE DA CRUZ SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anita Pereira do Carmo, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do primeiro Reclamado (Banco Bradesco S.A.); II - dar provimento ao agravo da segunda Reclamada; III - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 859-53.2017.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): ALBERTINA NASCIMENTO DUARTE, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 871-81.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALBERTO BRAZ DA NATIVIDADE, Advogado: Ivonildo Pratts, Embargado(a):



COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA - CESUSC, Advogada: Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 909-83.2015.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO LOURENÇO, Advogado: Ozório César Campaner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 916-59.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): RENATO EXPEDITO LOPES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. ECT. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. OJ Nº 7 DO TRIBUNAL PLENO DO TST", por ofensa ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, até junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei 9.494/97, observadas as alterações subsequentes promovidas pela Lei 11.960/2009, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 777-48.2013.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JUCIMÁRIO RIBEIRO COSTA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 916-50.2016.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Advogada: Tatiana Muniz Silva Alves, Advogado: Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): POLI ENGENHARIA LTDA, Advogada: Regina Sebastiana Caldeira, Agravado(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, Advogado: Leandro de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Poli Engenharia LTDA.; II) dar provimento ao agravo do Distrito Federal para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Distrito Federal para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 943-96.2013.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): LAÉRCIO VEIGA, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 955-32.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JAIR JOSÉ SIBA, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Liliani Panini, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA MINERAL - DNPM, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de

origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto ao direito à fixação do salário de retorno através da correção, pelos índices adotados para a atualização dos benefícios do regime geral da previdência social, de todos os valores integrantes de remuneração ao tempo da ilegal despedida no montante de Cr\$ 1.524.838,59, conforme consignado no TRTC. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais questões.; Processo: RR - 813-53.2013.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA FERNANDES CONCEIÇÃO, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 966-52.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): BRENO SANTOS DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 982-81.2017.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALMIRA ALVES PESSOA SOUSA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00 - trinta e oito mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 989-94.2016.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPÁ, Procurador: Márcio de Souza Pessoa, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1031-15.2014.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FLÁVIA TATIANE DIAS SANTOS, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1101-41.2011.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSARY LIDIZIA SOARES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pupo Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DO AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema " INTERVALO DA MULHER" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " INTERVALO DA MULHER" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1101-60.2015.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MORETO, Advogado: Roberson Laert de Souza,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1131-66.2012.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Elcio Fonseca Reis, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): WEMERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1136-94.2014.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GERSON BECKER, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Advogado: Dirley dos Santos Guedin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1156-47.2015.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): TELMA MARTINS RESENDE, Advogado: Francisco Elcior Piaggio Oliveira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1046-52.2015.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SÍLVIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): A.L. BISCAIA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Geraldo de Lara Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1199-38.2016.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FEMAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Raphael Gustavo Ferreira da Cunha, Advogado: Samuel Ribeiro Lorenzi, Agravado(s): MAURO LUIZ MORELLATO, Advogada: Aliny Felisbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1212-87.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CRISTIANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1055-90.2013.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): MARIA APAECIIDA VIEIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1222-10.2011.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Adenilson Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1109-29.2012.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravante(s): WALDOMIRO CALDEIRA DA PAIXÃO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): IDEIALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1223-52.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO ROCHA IMOVEIS LTDA,

Advogado: José Gervásio Viçosi, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): RAFAEL MUNIZ DE SÁ, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1238-64.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): FRANCISCO NATALINO RAMOS FERREIRA, Advogado: André Luiz Silva Pinto, Advogado: Phelipe Ernesto Silva Pinto, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1240-22.2014.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): RAFAELA PIRES LEMOS, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Gabriel Botelho Nascimento, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1263-32.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA, Advogado: Adilson José Frutuoso, Agravado(s): ILSE MARIA SCHEIN, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1275-42.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOTREQ S.A., Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Agravado(s): PABLO CHRISTIAN MIRANDA DE ALMEIDA, Advogada: Nathália Saib de Paula, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Camila Carlete Gomes, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1281-07.2010.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NIPONICA COMERCIO DE VEICULOS LIMITADA, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): ELIANA APARECIDA FRANCISCO MAGRI, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AgR-AIRR - 1288-53.2012.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVIO FARIAS, Advogado: Geraldo Augusto de Souza Júnior, Agravado(s): EMS S.A., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1294-31.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, Advogado: Luiz Fernando Peixoto, Advogado: Eliane dos Santos Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINMED/MG, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1311-49.2013.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): HIGO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1326-74.2016.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): MAXWELL FIDELIS FREIRE CAVALCANTE, Advogado: Gustavo de Macedo Veras, Agravado(s): FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, Advogado: Tiago Macedo Varejão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao

agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1330-37.2014.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1341-47.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MEZZANELA ALIMENTOS E MASSAS LTDA., Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PORTO ALEGRE - SECHSPA, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1359-90.2016.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO DANIEL PESSOA VILA, Advogado: Fagner Alves Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1368-29.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHELE DA ROCHA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1370-09.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MARCIO GOMES DE CAMPOS, Advogada: Camila Maria da Silva Ramos, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: ED-RR - 1383-42.2014.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VINÍCIUS PERGAMO, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Embargado(a): PML GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Odair de Moraes Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais 368 e 398, da SBDI-1 do TST, no percentual de 31% (trinta e um por cento), a ser recolhido pela Reclamada, nos termos do acordo homologado.; Processo: Ag-AIRR - 1391-53.2015.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Luis Felipe de Freitas Braga Pellon, Advogado: Cintia Yazigi, Agravado(s): DANIELA VERÔNICA PEQUINI, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1447-79.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS S.A, Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Salvia de Souza Haddad, Agravado(s):

SANDRO DO CARMO SILVA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1419-86.2016.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): MARIVALDO DE FREITAS, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Advogado: Luís Felipe Reis Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1432-52.2016.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): GRACINEIDE CERDEIRA DE OLIVEIRA; Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1450-30.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): JOSÉ URSULINO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1446-50.2011.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIS GUARDA E OUTROS, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1471-71.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSEMEIRE PONSETTE DA SILVA ALVES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1488-15.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Agravado(s): LEANDRO DE BRITO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1515-33.2014.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO CÉSAR RIBEIRO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1517-65.2015.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogada: Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s): BARTOLOMEU BRAYNER LINS, Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1519-02.2014.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Procuradora: Ludiana Carla Braga Façanha, Agravado(s): OLISVALDO SOUSA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1553-64.2013.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): ROBERTO SANTINO DE AZEVEDO GOMES, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1671-72.2015.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ROSINÉIA SOCORRO GONÇALVES PEDROZA, Advogado: Lenilton Fortunato de Oliveira, Agravado(s): F L S POMPEU - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1559-91.2014.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): EDGAR PAULIV DOS SANTOS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1722-32.2012.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEUZAIR SILVÉRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Bruna Maria Palhano Medeiros, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1559-94.2016.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NADIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Guilherme dos Santos, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1589-06.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIANCA CARVALHO CAMPOS, Advogado: Fernando Jose Hirsch, Advogado: Filipe Soares Rocha, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Flávio Augusto Cabral Moreira, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1649-76.2012.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JD ROZA TRANSPORTES E SERVICOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Rafael Freitas Machado, Advogado: Guilherme Cardoso Leite, Advogado: Kleber Matos Brito, Agravado(s): ANILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Wesley Campos Ronconi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1732-74.2016.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA JOSÉ VILHENA DE SOUZA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR LEANDRO PLÁCIDO FERREIRA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1751-62.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): ALBERTO PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1815-17.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): ANA PAULA COSTA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1751-17.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro,

Agravado(s): MARIVALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Guedes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 1866-93.2014.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGUINALDO MARIANO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1867-79.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CLÁUDIO ANTUNES LOPES JÚNIOR, Advogado: Hermínio Carlos Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1889-70.2014.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDSON DE MORAES DA CUNHA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1929-27.2014.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Wyara Soares Teixeira, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Agravado(s): CRISTINA GONÇALVES LOPES, Advogado: Eubert Veloso Mendes, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME; Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1930-17.2011.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO LÚCIO DOS SANTOS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1979-39.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): AGOSTINHO RIBEIRO MARIANO, Advogado: Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2012-54.2016.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): EDNILSON GOMES DE MELO, Advogado: Lya Carvalho Veras, Agravado(s): E. MENDES FERREIRA - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2038-52.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IZILDA RODRIGUES VIOLANTE, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2097-54.2015.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ ARLES DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de



Souza, Procurador: Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2115-83.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL XAVIER TOLENTINO, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 2179-10.2014.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): CARFIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME E OUTRA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 2189-47.2013.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 2187-23.2012.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BALTAZAR GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Tábata Duarte Lage Cazorla, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVICE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Patricia de Castro Ferreira, Advogada: Daniela de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Universidade Federal de Uberlândia - UFU -, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda, restando afastada, ainda, a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, aplicada pelo Tribunal Regional. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2226-73.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AADC). EMPREGADO REABILITADO. SUPRESSÃO.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa e seus reflexos desde a sua supressão.; Processo: AIRR - 2335-81.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): JOYCE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2263-40.2015.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CRISTINA HELENA ALMEIDA DE ARRUDA MIRANDA CREPALDI, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Larissa Szabloczky, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2353-03.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA

OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): EDER DOS SANTOS DA SILVA MELO, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2378-64.2013.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2439-50.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): NEUSA MARIA NASCIMENTO, Advogada: Juliana De Araújo Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2495-55.2015.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ GILTON PINTO DE SOUZA, Advogado: Marcos Vinicius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2514-57.2010.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOACIR NERI BATISTA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 2765-44.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANA NOGUEIRA ALVES SILVA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 2600-95.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): JOSE AFONSO SANDES PEREIRA, Advogado: José da Penha Fernandes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2768-07.2011.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Andelessia Lana Borges, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Josefina Pinheiro da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AgR-AIRR - 2603-68.2016.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BONANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Rafael Diniz Campêlo Bezerra, Agravado(s): MÁRCIO GOMES DE CASTRO, Advogada: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2743-92.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., Advogado: Helio Gomes Coelho Junior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 3095-02.2012.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANZ EDNEY LUOZA SALLUM, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2798-63.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FURTADO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 3104-92.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): MARIA NEUMA MACHADO COELHO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 3190-27.2012.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANDRA ROSANA FERREIRA SORRATINI, Advogado: Ronaldo Adriano dos Santos, Agravado(s): MARIA CRISTINA GARDIN, Advogado: Cilfani Vasconcellos, Agravado(s): DAGATINHA CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Mariléia Brito Ivo, Agravado(s): JOÃO VALDIR SORRATINI; Agravado(s): LENI APARECIDA GRAVA; Agravado(s): R. M. SORRATINI - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 3596-43.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): LUIS CARLOS BATISTA SANTOS, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 4143-34.2013.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAFAEL DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 5501-27.2003.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PATRICIA MARIA LOPES BERNARDO, Advogado: Evandro José Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Antônio Cezar Lopes Ugulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 6819-22.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LINIKER DE MATTOS SANTANA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10024-57.2015.5.12.0049 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): GILMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Clênio Jorge Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-

AIRR - 10008-97.2015.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA SANTOS, Advogado: Jose Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10016-53.2017.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): IGOR MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Josué Amorim Melão, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Ricardo Diniz Pinto Roquete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10020-44.2014.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRANI LIMA DA COSTA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): ABITARE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10024-92.2015.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THAIENE DE CARVALHO SICILIANO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRA, Advogado: Denio Moreira de Carvalho Junior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Rose Cristina Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10024-93.2016.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Jakeline de Chico, Advogada: Jakeline de Chico, Agravado(s): MARIA REGINA CAMARGO FERREIRA, Advogado: Mário César Barbosa, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 10040-02.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JONATHAN FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Débora Paixão Souza, Agravado(s): VALPAMED JUIZ DE FORA SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Costantino Savatore Morello Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10217-67.2015.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): ILMA MARTINS SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - ME, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 10078-24.2015.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Embargado(a): SELVINO OSCAR SIEBENEICHLER, Advogado: Alcindo Pripp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 10122-78.2016.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Embargado(a): RAFAEL FERNANDEZ, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Embargado(a): LIDER TELECOM

COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar, nos termos da fundamentação, erro material, conferindo efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-AIRR - 10142-40.2017.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): TALES TEODORO DE LIMA, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 10152-55.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REVATI S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): DIEGO CESAR SOARES, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10177-08.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDVALDO DE JESUS, Advogado: Edilson Martins dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 77.839,72), o que perfaz o montante de R\$ 3.891,98, a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10184-82.2013.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): JANAÍNA BATISTA SOARES, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10199-36.2015.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Deborah da Silva Felix, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S.A., Advogado: Wilson Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10210-97.2015.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): TEREZINHA DE LOURDES DOSVALDO PARUDA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10282-91.2014.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MOISÉS GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10293-72.2014.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NORAUTO CAMINHÕES LTDA., Advogado: Márcio Medeiros Bastos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ, Advogado: Leonardo Jorge Rangel de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10307-26.2015.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDREA FERNANDES MOTTA, Advogado:

Fernando Augusto da Silva, Advogado: Bruno Ottoni Barreto Gutman, Advogada: Fabiana Alves Gomes, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10317-52.2015.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): ONAILSON SILVA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10319-27.2016.5.03.0141 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HERMES FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Dias de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Iury Moreira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10340-36.2015.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): GUILHERME FARIAS BENVINDO DA SILVA MORAES, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): TAXI LIVRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 1.576,50 (mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.530,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10357-44.2016.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Sebastião Vieira Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10384-19.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): JOSENEI AFONSO DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento de TELEMAR NORTE LESTE S.A.; conhecer do agravo de instrumento de TELEMONT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10730-33.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TAIHANE ALVES PINTO, Advogado: Helder Martins Kill, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10386-62.2017.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAYCON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Philipe Mateus Santos, Agravado(s): CONTÉCNICA FABRICAÇÕES LTDA., Advogado: Rogério Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10387-84.2015.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): C. FERNANDO DA PAZ & CIA LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): PRISCILA ALVES PAZINI, Advogado: Marcionil Moreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10854-78.2015.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDSON ALVES DA SILVEIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Lays

Posse de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10390-52.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ORLANDO ÂNGELO DA SILVA, Advogada: Maria José de Jesus Martins Mourão Lourenço, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10398-75.2013.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): JOVINIANA SANTOS CUNHA FRANCISCO, Advogado: Manoel Luiz de Paiva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10411-78.2015.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): EDILSON APARECIDO ALVES CANTUÁRIO, Advogado: Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11043-33.2015.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CURTUME CUBATÃO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): CARLOS EDUARDO AGUIAR MARCOLINO (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, LAUDELINA FARIA DE AGUIAR), Advogada: Soraya Luiza Carillo, Agravado(s): ANA VITÓRIA MARCOLINO, Advogado: Josias Wellington Silveira, Agravado(s): SÔNIA DE LOURDES FELIPE MARCOLINO, Advogado: Josias Wellington Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10419-14.2016.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Alessandro Batista Batella, Agravado(s): LOURIVAL CAVALCANTE NETTO, Advogado: Vinicius do Couto Lauar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-RR - 10430-39.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROMULO JACSON FERREIRA METRI, Advogado: Daniel Brilhante de Castro, Agravado(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Célio de Assis Araújo, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDESTE - CISDESTE, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10447-56.2016.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): LEONARDO EDGAR PIMENTA, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Agravado(s): WELLINGTON MOREIRA PEREIRA, Advogado: Davi Augusto de Paiva Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10473-11.2015.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MICHAEL ALBERTO TEIXEIRA E OLIVEIRA, Advogada: Larissa

Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10495-21.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LILIAN ALVARES MOURA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10612-51.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): AROLDO SILVA FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10644-08.2016.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Marisa Antonio de Oliveira, Agravado(s): NEIDE DE FATIMA ISRAEL, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10681-16.2017.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RHUCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Agravado(s): JEFFERSON CRISTIANO SANTOS DE QUEIROZ, Advogado: Bruno José Ribeiro de Proença, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10692-32.2014.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): MATHEUS BATISTA DA SILVA, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11452-19.2014.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIVIANE AMARANTES RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10693-45.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GERCI JOSE DE SOUBREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10722-78.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): NICASSIO MEIRELES LIMA, Advogada: Maise Tavares França, Advogado: Fernando Antônio Meira Garcia, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no



percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.513,28), o que perfaz o montante de R\$ 1.975,66, a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10769-25.2016.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Milton Carlos Baglie, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS, Advogada: Maria Alice da Silva Andrade, Advogado: Gilberto Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10856-11.2013.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BASSOALDO DUARTE, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11806-72.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): MARIELE STELA LEANDRO DE SOUSA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10864-94.2016.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARICE GOMES SCHROEDER, Advogado: Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10874-24.2014.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GHALIE CURY, Advogado: Paulo César Caetano Castro, Agravado(s): DANIELA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11853-46.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELLO ROSSINI, Advogada: Larissa Nunes Rossini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 10923-62.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10929-61.2016.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JUSSILENE BARBOSA SANTOS BARROZO, Advogado: Maykon Ferreira Aboulhosn, Advogado: Danyelle Zago Dos Reis Ferreira, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10964-53.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): APARECIDA DAISE TEIXEIRA DE JESUS, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Vlamir José Mazaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o

valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 12037-60.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): JOSE ANTONIO RIBEIRO FONSECA, Advogado: Deonir Prioto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10977-86.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NILZA PERES RAMOS, Advogado: Leonardo Santos Ferreira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11020-17.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA GALVÃO, Advogado: Danielle Cristina de Souza Euzébio, Advogado: Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Advogada: Flávia Usedo Contieri, Advogada: Naara Marques de Castro Souza, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.936,83 (mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.736,60), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11051-79.2014.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Advogado: James da Silva, Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): WELVESON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11063-44.2014.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO LÁZARO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. E OUTRA, Advogado: Silvana Rivero, Advogada: Jenifer Nunes Silvério de Souza, Agravado(s): TELELISTAS BRASIL LTDA., Advogado: Bruna Moreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira

sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 12740-68.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Procuradora: Girlene Rodrigues Farias, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): DIJALMA FURLAN TONON, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Fabio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11087-71.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): WAGNA LÚCIA TEIXEIRA BRISOLA, Advogado: Gabriela Noronha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 15900-43.2009.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO URBANO DE ARAÚJO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 11094-14.2016.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MERCIA MARILIA MOREIRA ALVES, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogada: Maria Nilza Pires, Advogado: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.007,17 (cinco mil e sete reais e dezessete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.143,53), em favor da parte reclamante.; Processo: AgR-AIRR - 11122-81.2016.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): LEANDRO VIANA DOS SANTOS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11130-93.2016.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): HÉLIOS FRANCISCO RICCIOPPO NETO, Advogado: Carlos Alberto Batista de Andrade, Agravado(s): IGX LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 11176-27.2017.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): ERICLES DA SILVA DIAS, Advogado: Fabiano Resende Vieira, Agravado(s): NG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.420,90), o que perfaz o montante de R\$ 1.371,04 (mil trezentos e setenta e um reais e quatro centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11182-20.2014.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): RODRIGO CÉSAR MANDU, Advogado: Edgar Santos de Souza, Advogado: Marcelo Muneratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 20504-84.2016.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): SANTA LORENA DE PAULA MACHADO, Advogado: Lisete Rosa Dalsasso Cesa, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 20652-03.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Liliane da Silva, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): ROSAURA MARJA DA ROCHA, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11207-02.2016.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): GISLENE APARECIDA BRAGA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11232-57.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA MARÇAL, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11240-48.2013.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FABIANO PEREIRA LEITAO, Advogado: Alexandre Garcia Ganin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11242-95.2014.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): JOSE ADILSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Edson de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11273-50.2015.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA, Advogado: Jailson José de Moura, Agravado(s): SIBELLY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato de Oliveira Aguiar, Advogado: Tiago Macedo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11289-92.2013.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ HENRIQUE BUCHHEIM, Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos do Reclamado e do Reclamante para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamado e do Reclamante para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11319-65.2016.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ DO CARMO, Advogado: Ricardo Luiz Pereira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11433-44.2015.5.15.0127 da 15a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: Cesar Augusto Pereira, Advogado: Cleberon Luciano Candido, Recorrido(s): ILSA MESSIAS DE LIMA, Advogado: Paulo César Almeida Bacurau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, julgando a presente ação improcedente. Inverte-se o ônus da sucumbência, das quais fica isenta a parte reclamante, em razão de ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 11459-14.2014.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MARINALVA DE SOUSA CAMPOS, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA; Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do segundo Reclamado; II- negar provimento ao agravo da Reclamante e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 580,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11465-51.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Paula Troian do Império, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DE ANDRADE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11465-54.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RENÉ DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Gabriela Silva César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11497-36.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOÃO DIAS, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11522-27.2014.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCOS ANTONIO NUNES DE AZEVEDO, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Sabrina Fragozo Rosseto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11557-97.2015.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): OSVALDO FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11568-51.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULA NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Carmen Lúcia de Souza Bastos, Advogada: Mayara Correa dos Anjos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 146200-96.2009.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALERIA DA COSTA CONCEICAO MARTINS, Advogado: José

Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11693-65.2015.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): CARLOS PANZA JUNIOR, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11810-58.2015.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): LÚCIA REGINA FERREIRA DE ALENCAR SILVA, Advogado: Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 - mil e seiscentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 227200-35.2009.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JANAINA DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): ABETEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, Advogado: Ricardo Alexandre de Oliveira, Agravado(s): GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11819-02.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÁGIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): BENÍCIO DE ARAÚJO ROCHA JÚNIOR, Advogado: Anderson Geraldo Fagundes, Advogada: Raquel Rodrigues de Oliveira Torres, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 264300-62.2009.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO APARECIDO LIBERATO E OUTROS, Advogada: Geni Koskur, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11838-30.2015.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO POSTO FONTE LUMINOSA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Agravado(s): ADRIANO CUSTÓDIO, Advogada: Paula Traete Speranza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11889-22.2016.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROSILENE JULIA SALOME, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11917-03.2016.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Valeria Cristina Pantusa Miranda, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Carlos Antônio Goulart Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000271-65.2015.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):

MARIA ZITA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 396, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferido o pagamento da indenização substitutiva, consistente nos salários compreendidos entre a data da dispensa e a do término da estabilidade, nos parâmetros fixados pelo Juízo de origem. Valor da condenação rearbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).; Processo: Ag-AIRR - 11970-92.2014.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AGUINALDO NOGUEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11978-82.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): TADEU ANTÔNIO DOMINGUES SGARBI, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): KFC HIDROSSEMEADURA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12125-82.2015.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): ANA CRISTINA SANTOS KANUPP, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 426,30 - quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.526,03 - oito mil quinhentos e vinte e seis reais e três centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 12156-42.2015.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARIANE APARECIDA MATHIAS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): MASTER MAX CONTABILIDADE LTDA. - ME, Advogado: Noé Nascimento Garcez, Advogada: Danielle Rodrigues Salazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001477-91.2015.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Tatiana Fernandez Coelho, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogado: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Vilma Solange Amaral, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SOUSA, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12254-12.2015.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procurador: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): DEL DIEGO DIAS ROCHA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12369-94.2015.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SILVA, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 2-

25.2010.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Ricardo Dornelles Chaves Barcellos, Advogado: Júlia Michele Pereira, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LÍQUIDAS E GASOSAS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar parcial provimento ao agravo de instrumento de IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Obs.: presente à Sessão a Dra. Natalia Butignoli Segala, patrona do Agravante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12380-43.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FERNANDA DE ANDRADE CARDOSO, Advogado: Michael Antonio Ferrari da Silva, Advogado: Hugo Arcaro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 12452-37.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GERSON TOBIAS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 12581-94.2014.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Ricardo Fraga Napoli, Recorrido(s): ADILSON STEPHANINI, Advogado: Rodrigo Cardoso Lourenço de Camargo, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI; Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 213-38.2015.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): COMERCIAL BARCELOS EIRELI - EPP, Advogada: Camila Caterina Lioi, Recorrido(s): CRISTIANO LEAL VALADÃO, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT c/c 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 12866-70.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ERICO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Everton Ramires Magalhães Lopes, Agravado(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dorival Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR-291-56.2014.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VIVIANE APARECIDA DE ASSIS, Advogado: Dorisvaldo Novaes Correia,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão relativo aos embargos de declaração opostos afastando, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os embargos de declaração manifestando-se, explicitamente, sobre a existência de contrapartidas à redução ou supressão das horas in itinere à luz das cláusulas normativas pactuadas, como pretendido em sede de embargos de declaração.; Processo: RR - 324-72.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): THIAGO MATHEUS DA SILVA, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do banco tomador de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Determinam-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$600,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: ED-Ag-AIRR - 13219-42.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): JOSIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Embargado(a): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 16828-68.2015.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alívia Póvoas Araújo, Agravado(s): PERLA MAGDA LOURENÇO CORDEIRO, Advogado: Sandro Rogério Alves e Silva, Advogada: Marlla Fabiana de Sousa Corrêa Gomes, Agravado(s): MANDUCARE ALIMENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 345-11.2016.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAYSE MICHELLE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 20087-41.2015.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Livio Goellner Goron, Agravado(s): DESTACK SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Jorge Luiz Fagundes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 348-73.2017.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Recorrido(s): JULIANDSON BARROS SOARES, Advogada: Roselia Franco Soares, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.1: falou pelo Recorrido/Reclamante a Dra. Roselia Franco Soares. Obs.2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 368-83.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia

Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ALESSANDRA CRISTINA PETILLO GAMA, Advogado: José Júlio César Corrêa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20109-60.2015.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 20436-97.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MARIA ELISABETH FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 452-69.2015.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL SOARES RUAS, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 20695-45.2015.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCO ANTONIO MORAES DE FIGUEIREDO, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 20733-84.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON/RS, Advogada: Caroline de Camargo Freitas, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): SILVER STAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 528-55.2013.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAUDIO ROMEU DALAZEN, Advogado: Nelmo de Souza Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para afastar o óbice da Orientação Jurisprudencial 412 da SBDI-1 e, analisando o agravo, negar-lhe provimento por fundamento diverso. Mantida a condenação ao pagamento de multa do artigo 1.021, §3º, do CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 21350-32.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOURDES MARIA ALVES NUNCIA, Advogado: Rogério Aime, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-ED-ED-Ag-AIRR - 551-97.2016.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Advogado: George Uílian Cardoso de Souza, Embargado(a): THAÍS APARECIDA DE JESUS SANTOS COSTA, Advogado: Dstefano Neves do Amaral, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Agnaldo Muniz, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los

protelatórios, aplicar ao Embargante multa no importe de R\$600,00, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$30.000,00), nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: Ag-ARR - 21357-72.2016.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Nei Fernando Marques Beum, Agravado(s): MARCIANO ALVES BRAGA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 570-30.2014.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Davi Costa Lima, Agravante(s): SERGIO SOUZA SOLANO, Advogado: Felipe Jacob Chaves, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 21476-78.2013.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): JAIR RODESKI DE MOURA, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 21543-43.2016.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): MARIA JOVITA FLORES MADRUGA, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 622-02.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Pedro Zanette Bourscheid, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s): LÚCIA MARIA MACIEL XAVIER, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante.; Processo: AIRR - 24693-26.2015.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Advogada: Maisa Oviedo Milandri, Agravado(s): EDUARDO MARCELO DE MELO, Advogado: Roger Augusto de Souza, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 25038-52.2016.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDMOUND DOMINGOS MALI NASR, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Agravado(s): CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 638-12.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s) e Recorrente(s): HERMES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da Reclamada e do Reclamante.; Processo: AIRR - 41800-77.2008.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): LAÉRCIO ARTIOLLI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 47500-11.2009.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CYNTHIA REGINA DE LACERDA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 859-52.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ALZIRA BERNARDES KLEIN, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, diante do caráter manifestamente inadmissível do agravo, condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa, (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido à Agravante (Reclamante), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 64600-95.2009.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ULYSSES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 865-88.2012.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILDO MENON, Advogado: Luiz Carlos Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada.; Processo: ED-AIRR - 76500-18.2006.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ILUSTRÉ MÓVEIS, DECORAÇÕES E ILUMINAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Gubnitsky, Embargado(a): SÔNIA MARIA GONÇALVES VELUDO ARAÚJO, Advogado: Manuel da Silva Barreiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: AIRR - 90400-91.2009.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SELMA MARIA DE LIMA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 877-97.2011.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO ROBERTO BEIRO DA ROCHA, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada por violação dos artigos 2º e 3º da CLT e contrariedade à Sumula 331, III, do TST, em razão da sua má aplicação, para reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pleitos da inicial. Prejudicado o recurso de revista do reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 999-49.2012.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): DANIELLE ALVES MACHADO DA MOTTA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "INTERVALO. PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo previsto no referido dispositivo, observado o divisor 220 e os demais parâmetros estabelecidos na sentença para o pagamento de horas extras, bem como os limites estabelecidos na inicial; e II - conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS", por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 90700-69.2009.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO VIGOTSKI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, Advogado: Edson Freitas de Oliveira, Advogada: Andrea Silva Albas Cassionato, Agravado(s): LUCIANO DORKAS FRAGA, Advogada: Kênia Atrízia Silva Costa, Advogado: Leticia Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1025-77.2011.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): ALDEMIR SOUZA DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do Agravante.; Processo: Ag-AIRR - 97200-37.2001.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Leonardo Gasparetto Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO ALAOR DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Araújo Costa, Agravado(s): D. Z. SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Adão Sant'Anna de Lima, Agravado(s): REDANTE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.; Agravado(s): ELETRO WATT ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1047-44.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): RODRIGO ALVES DA SILVA CAMARGO, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual

de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100290-13.2016.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO CARDOZO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1060-10.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILVAN FIGUEIRA DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 100324-62.2016.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Agravado(s): ANGELA TEIXEIRA CAMPINOS, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1074-20.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): RENATA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista, juntamente com o julgamento do agravo de instrumento do segundo Reclamado, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do segundo Reclamado.; Processo: ED-RR - 124800-89.2004.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DARCI PASQUALOTTO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1078-04.2011.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUDMILLA CURI SILVA MAIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão do Tribunal Regional, afastar a litispendência declarada, e conseqüente extinção do feito sem resolução do mérito, quanto à pretensão de declaração da natureza salarial do auxílio-alimentação, bem como em relação à pretensão de

restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para o exame dessas pretensões (itens d, e e f da inicial), como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 129500-37.1998.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELSO FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1175-70.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): M&L ESPAÇO DE BELEZA LTDA. - ME, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): CLAUDIOMARA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Nogueira Machado, Recorrido(s): PEDRO MACHADO GULIAS - ME, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após voto divergente do Exmo. Ministro Breno Medeiros quanto à nulidade processual de cerceamento de defesa.; Processo: AgR-AIRR - 135900-30.2007.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ADIR DOMINGAS MACHADO CAMARGO E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1190-95.2012.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): JAMAL MUNIR BARK, Advogado: Caio Takemoto, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: José Lucio Glomb, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Cristiane Cavalieri, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 8º, § 1º, DA LEI 3.999/61. MÉDICO. PAGAMENTO COMO HORA EXTRA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento como hora extra do período correspondente ao intervalo do artigo 8º, § 1º, da Lei 3.999/61, nos termos do item "f" do rol dos pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Agravante e Recorrido.; Processo: ED-Ag-AIRR - 137600-39.2006.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ZEFERINO ARIOLLI, Advogada: Paula Elisa Curra, Advogada: Andréia Netto Moraes, Embargado(a): VALTERI BRESSAN, Advogado: Luiz Fabris, Embargado(a): MASSA FALIDA de MADECENTER MÓVEIS LTDA. , Advogado: Pierre Teixeira Pucci, Embargado(a): MARCELO ADENIZ TREVISANI E OUTROS, Advogado: Vanderlei Zortéa, Embargado(a): ODAIR ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Embargado(a): DIEGO JOSÉ KLEIN, Advogado: Matheus da Rolt Rodrigues, Embargado(a): TEREZINHA LIRA, Advogada: Adriana Fiorini, Embargado(a): SÔNIA LUIZA CHIES FRANZOLOSO E OUTROS, Advogado: Ivone Massola, Embargado(a): EUNICE ELIZABETE SOMENSI DUARTE, Advogada: Adriana Fiorini, Embargado(a): ROSEMAR TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Paulo Fernando Mentz, Embargado(a): ADÉLIA MARIA GAUNA SOCCOL E OUTROS, Advogado: Silvana Miriam Giacomini Werner, Embargado(a): JAQUELINE OSÓRIO CHIES E OUTRA, Advogada: Cíntia Latorre Ferreira, Embargado(a): ALICE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.; Embargado(a): CHIES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.; Embargado(a): FUNDAÇÃO MADECENTER; Embargado(a): IVO CHIES; Embargado(a): IDA TEREZINHA TODERO; Embargado(a): LUIZ ALBERTO CHIES; Embargado(a): AUCE ARIOLI CHIES;

Embargado(a): JOSÉ EDUARDO CHIES; Embargado(a): MADEIREIRA IBIRAJARA S.A. - BENTO GONÇALVES; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-AIRR - 140300-29.2013.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOCIMAR BOLDRINI, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): FORT - TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos de Queiroz Rogano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 207500-33.1993.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 1217-59.2016.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Embargado(a): ARLENE APARECIDA CAMARGO, Advogado: Gilberto Lopes Teixeira, Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Embargado(a): PRIMER CONTACT CENTER LTDA - ME, Advogada: Carolina Willemann Fagundes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): QUALITY VOX CONTACT CENTER LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 219800-02.2009.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROMUALDO DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão, isentar o embargante do pagamento das custas processuais, na conformidade do § 3º do artigo 790 da CLT.; Processo: AIRR - 1258-69.2014.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO SARTINI LOPES, Advogado: João Roberto Belmonte, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 282400-46.2009.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA LAURA LACERDA ROZELLI GOULART DA ROCHA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 699785-67.2007.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONICA ECKER, Advogado: Ivonildo Pratts, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1276-31.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): WAGNER JOSÉ OTTO, Advogada: Fabíola Paula



Beê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1280-55.2015.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): WON TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000008-70.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO MENDES LEAL, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1314-42.2011.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVÍCOLA FELIPE S.A., Advogado: Andre Kruschewsky Lima, Agravado(s): JACK CAVALCANTE FILHO, Advogado: Renan Batista Machado dos Santos, Advogado: Rogério Lima Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000217-12.2014.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Antônio Geraldo de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogada: Sueli Fátima Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): JOÃO RODRIGUES DE GOES NETO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1326-72.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Cláudio Pereira de Souza Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 1000633-19.2016.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ALEXANDRE LUTFI, Advogado: Paulo Henrique Teófilo Biolcatti, Agravado(s): IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO PARANÁ, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.141,66), o que perfaz o montante de R\$ R\$ 642,83 (seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), a ser revertido em favor dos Reclamados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000652-54.2016.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Ministro

Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): MÁRCIO LOPES DA SILVA, Advogado: Antônio Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1352-41.2012.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Montanari Rosa Rangel, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000847-87.2015.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Ana Paula Vendramini Segura, Agravado(s): INGRID DE JESUS SILVA, Advogado: Cícero Virgínio da Silva, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000918-36.2014.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1358-55.2013.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ANSELMO COLAUTTI NETO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Priscila Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1001453-37.2015.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSELI APARECIDA DIAS BAILER, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 1001899-43.2016.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ALEX LINDEMBERG DE OLIVEIRA, Advogada: Vanilsa Andrade, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1382-39.2016.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Oliveira Busatto, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Joaquim Océlio Lacerda, Advogado: Hugo Wataru Kikuchi Yamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 269.048,73), o que

perfaz o montante de R\$ 5.380,96, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1002002-05.2015.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): DEVANIR ÂNGELO FRAGA, Advogado: Laércio Tristão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1002127-02.2014.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Agravado(s): SIDNEI JOSE SANTANA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 1387-94.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CRISTOVAO NUNES OLIVEIRA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Octavio Augusto Fincatti Foenari, Embargado(a): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sanando erro material, determinar que onde se lê "R\$ 720,000", leia-se "R\$ 720,00".; Processo: RR - 1433-11.2014.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): GILZEMAR MACHADO COSTA, Advogado: Reinaldo Cabral Pereira, Advogada: Patrícia César, Recorrido(s): COMPREHENSE DO BRASIL E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT c/c 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1002328-53.2015.5.02.0720 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERSON CIRILO DE LIRA, Advogado: Ricardo Mendes Soares de Oliveira, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1437-28.2011.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAUÍPE S.A., Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ BARBOSA, Advogado: Iuri Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: parecer oral em sessão do Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho no sentido de conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Iuri Vasconcelos, patrono do Agravado. Obs.3: presente à Sessão o Dr. Roberto Pessoa, patrono do Agravante.; Processo: RR - 1494-68.2016.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANESSA TRAVASSO, Advogado: Jean Carlito Sasse, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Bianca Fontana, Recorrido(s): NORD CURSOS E IDIOMAS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Gonçalves, Advogado: Igor Fernandes Bernardino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no dispositivo supracitado. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1504-55.2011.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s) e Recorrido(s): IONEI BENITO DE VASCONCELOS, Advogado: Marco Antônio de Araújo Curval, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista do Reclamante e do Reclamado. Obs.: presente à Sessão o Dr. Marco Antônio de Araújo Curval, patrono do Agravante e Recorrido.; Processo: Ag-AIRR - 1528-05.2011.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGIANE APARECIDA BATTISTELLA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Daniela Costa Gerelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1587-67.2015.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Carlos Pereira Souza, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1595-69.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SADEVEN INGENIERIA Y CONSTRUCCIÓN S.L., Advogado: Walter Augusto Becker Pedroso, Agravado(s): ELIAS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Agravado(s): SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria de Fátima Temer Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1638-84.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Ramon Lopes Borges, Advogado: Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): JULIANA FRANCISCA PEIXOTO DE OLIVEIRA COSTA DE JESUS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício com a primeira Reclamada e, por conseguinte, o pagamento das parcelas deferidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o recurso de revista da segunda Reclamada em face do provimento do recurso de revista da primeira Reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1644-52.2015.5.09.0009 da 9a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA MAGALHÃES, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Agravado.; Processo: RR - 1878-07.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): SANDRA DA SILVA TOLEDO DE ABREU, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT c/c 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 2038-17.2015.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL E OUTRO, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS MOTA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO, Advogado: Alisson Evangelista Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 31, parágrafo único, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária dos Entes Públicos pelos créditos trabalhistas deferidos na presente ação, e, assim, quanto a eles, julgar improcedentes os pedidos iniciais. II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2083-50.2012.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EVANDRO SERGIO MARTINS LEITE, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2091-40.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PATRICK DE ALMEIDA VALENTE, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$22.441,83), o que perfaz o montante de R\$1.122,09, a ser revertida aos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 2095-91.2014.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): JULIANA DE LIMA SPINDOLA, Advogado: Juventino Francisco Alvares Borges, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA.; Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: Relator no recurso de revista o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: AIRR - 2226-47.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): LUCIENE FRANCISELE FERREIRA SILVA, Advogado: Hedimar de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: ARR - 2398-73.2012.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA GONÇALVES CAMPOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por má-aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fls. 438/445), na qual reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$495,67, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$24.783,81), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 2532-77.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PAULA STEFANY MOREIRA HONÓRIO, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda e terceiro Reclamados para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista, juntamente com o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 2570-36.2013.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 2796-22.2011.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Advogada: Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): JOZEILTON LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Norberto Arivaldo Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 383.356,68), o que perfaz o montante de R\$ 7.667,13 (sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-RR - 3244-63.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Jerfeson Evangelista B. dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA JUREMA LTDA, Advogado: Kennia Laysa Ribeiro Coelho, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10047-73.2014.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): EDILENE DOS SANTOS SOARES, Advogado: Elias Batista Ross, Recorrido(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT c/c 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10067-86.2014.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravante(s): SUELI APARECIDA MALOSTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10068-07.2017.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GEOVANI DO CARMO FERREIRA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Advogado: Hudson Guimarães Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.469,26 - trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), o que perfaz o montante de R\$ 1.873,46 (um mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10114-67.2017.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Jakeline de Chico, Procuradora: Marisa Antônio Fernandes, Agravado(s): MARIZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10175-71.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):

TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): IAN FELIPE DE PAULA SOUZA, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Giuliano Pereira Gomes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 10192-43.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: André Andretta Batista, Agravado(s): EDUARDO ROGÉRIO FERREIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10217-88.2015.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): JOSÉ LUIS FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Fabiana Pinheiro Alves, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Flávio Alves Carvalhal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado os demais temas do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10235-50.2015.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO PINTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Recorrente, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10277-47.2013.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Conceição Aparecida Clemente da Silva, Recorrente(s): ZAFER RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Thaisa Semeghini Urso, Recorrido(s): WALMIR FALCÃO DE JESUS MORAES, Advogado: Gilsete Arêas de Moraes Mariano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multas do artigo 467 da CLT", por violação do artigo 467 CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10407-03.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): DANYELLE KAROLINA BATISTA SANTANA, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: ARR - 10701-33.2015.5.08.0103 da 8a.



Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): RUTHIELLY ALVES BONINI, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s) e Recorrido(s): DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Carlo Benito Consentino Filho, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 377/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a revelia e conseqüente confissão ficta da Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Agravante e Recorrente.; Processo: AIRR - 10760-69.2014.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ALESSANDRA MELO DE ALBUQUERQUE MAX, Advogado: Carlos Henrique Eisenberg, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10766-83.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): FERNANDO SOUZA NUNES, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 10796-60.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENFEMED SERVICOS MEDICOS S/S LTDA. - EPP, Advogado: João Luiz Ferreira, Agravado(s): ROBERTO TOBALDINI, Advogado: Orlando Celso da Silva Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 10834-72.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): PAULO RICHARD TRUGILO DOS REIS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 10870-59.2014.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Tarcísio Cassiano de Souza Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURICIO ANTUNES, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10903-34.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): NATÁLIA

APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: AIRR - 10923-68.2015.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): CLEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberlei Candido de Araujo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 10993-34.2015.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JULIANO RIBEIRO GRANCHE, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 11158-93.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MOTA FERREIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 11172-03.2015.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANDERSON FABIO PEÇANHA DA SILVA, Advogada: Márcia Valéria da Silva Oliveira, Recorrido(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando quanto a ele improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11193-90.2016.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CASTILHO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11203-59.2016.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): JANDIRA RITA WENCESLAU, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 11863-85.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s):

BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): JÉSSICA BORGES ALVES, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 11894-38.2016.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): GABRIEL JÚLIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Bruno Leonardo de Castro Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11988-53.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIS CARLOS BARCELOS NOGUEIRA, Advogada: Rhuana Alves Pena, Recorrido(s): CONNECT SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Filipe José de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT c/c 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 12041-34.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): LÚCIA GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: CauInom - 13202-97.2015.5.00.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Réu: LUCIANO BENIGNO CESCO, Advogado: André Gustavo Souza Frões de Aguiar, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido deduzido na ação cautelar.; Processo: AIRR - 17777-29.2014.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): EDVAN FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Hélio Ferreira Pontes, Agravado(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Nicols George de Sousa Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20000-02.2015.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO ONI PENTEADO DA SILVA, Advogado: Augusto Solano Lopes Costa, Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%

sobre o valor dado à causa (R\$15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 20188-76.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAMELA ROSA MARCELINO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista das Reclamadas, por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a licitude da terceirização, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do BRADESCARD S.A. pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela C&A MODAS LTDA.; II - conhecer do recurso de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos, com reflexos legais, tudo a ser apurado em liquidação. Valor da condenação e custas inalterados. Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da C&A MODAS LTDA.; Processo: RR - 20349-96.2016.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CRISTIANE GARCIA LUCAS, Advogado: Michel Soares, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20990-66.2015.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrente e Recorrido: MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Recorrido(s): LEONARDO LUIS BORN, Advogada: Cláudia Volkmer Destefani, Advogado: Samuel Augusto Beuren, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais; e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21469-93.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): THAINÁ MILENE MOURA MACHADO, Advogado: Frederico Anchieta Cardoso de Bermudez, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-

lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 21733-74.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLAUDIA DA CUNHA BRAGA, Advogada: Morgana Vanzetto Moresco, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado e do agravo de instrumento e do recurso de revista da primeira Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 100401-27.2016.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ARTUR VIEIRA DA CRUZ JUNIOR, Advogada: Cláudia Schauttz Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 113300-05.1997.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO LOPES DOS REIS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 138400-51.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Klauss Coutinho Barros, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SOARES, Advogado: Maury Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento de multa (na verdade indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, § 2º, CPC/2015.; Processo: AIRR - 153300-52.2007.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): CÍCERO ALVES FEITOSA, Advogado: Cleide Regina Dias, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 175400-04.2005.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1000185-60.2013.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VERDULINO TEIXEIRA DIAS NETO, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Assunta Flaiano, Advogada: Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Advogado: Nicola Antônio Pinelli, Advogada: Tatiana

Queiroga de Almeida, Agravado(s): MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1000429-38.2013.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): OSWALDO ROSA E SILVA, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000534-97.2016.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): CAROLINA FARIA DIVINO LEITE NOGUEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1001811-63.2016.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Livia Pereira Constantino de Bastos, Recorrido(s): ADRIANA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1002191-19.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): IGLE SOARES SOUSA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-RR - 1002462-49.2015.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARMELINO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 53-58.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO FIBRA SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BÁRBARA DE NEGRI SOUZA, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 124-73.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CIRO CAMPOS SALLES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona do Agravado.; Processo: AIRR - 134-86.2015.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CICERA GORETTI LIMA DA SILVA, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito o julgamento ocorrido em 18/04/2018, cujo acórdão foi publicado no DEJT em 20/04/2018, bem como a certidão de trânsito em julgado (seq. 09); II - determinar a retificação da autuação para fazer constar como agravante THIAGO FREITAS DOS SANTOS SOUZA, representado pelo advogado Dr. Otavio Calvi - OAB/SP n.º 106.368 e como agravada ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, representada pelo advogado Dr. Rubens Nunes de Araújo - OAB/SP n.º 20.901 e III - reincluir o feito em pauta.; Processo: Ag-RR - 271-96.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCINDO MELO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 145,41 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 14.541,08 - quatorze mil quinhentos e quarenta e um reais e oito centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 344-42.2011.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): MARCÉLIO SBROLINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rosângela Peres França, Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 463-14.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AIALLA FABIANNE MOTA DE SOUZA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PLENNAS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Gleison Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 700,00 - setecentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 520-52.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Jimmy Lauder Mesquita Lucena, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 568-62.2017.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS

TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD-DF, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Agravado(s): SEARCH INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Gustavo Groszewicz Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 737-89.2014.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIETE DE OLIVEIRA LINS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor das partes agravadas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 774-30.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ARINALDA NOGUEIRA DE LIMA EZARCHI, Advogado: Danila Manfré Nogueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1025-98.2015.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALEXSANDRO DE LIMA FREIRE, Advogado: Genaro Costi Scheer, Recorrido(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Renata Almeida Vasques, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcelo Faria Pierantoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1084-92.2015.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO PAULO GOMES PAIVA DE SOUSA, Advogado: João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Borges de Paiva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Vencido quanto à fundamentação o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1116-69.2012.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: VALDENIR ANTÔNIO TUSSET, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por



unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1/TST e determinar a exclusão da condenação o adicional de transferência deferido pelo Regional, b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Reclamado.; Processo: ED-ED-RR - 1119-11.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADEMIR SIMON, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 21.000,00), no importe de R\$ 420 (quatrocentos e vinte reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Embargante.; Processo: Ag-AIRR - 1133-45.2015.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10.000,00 - dez mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.000.000,00), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1510-56.2014.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA BECCARO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): TELELISTAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Mahatney Andrade Braga, Advogado: Priscilla Vasconcellos Vasques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1535-45.2015.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): WEBERSON PINHEIRO GAMA, Advogado: Bruno Zago, Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-RR - 1538-20.2014.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANA DA SILVA SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente a 1% do valor da causa R\$ 60.000,000 (sessenta mil reais), em favor das reclamadas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1577-42.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário

Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ NAZARÉ GONÇALVES, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1605-89.2015.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JEFFERSON DA SILVA PAES, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Guilherme Nuernberg de Moraes, Recorrido(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Maira Matschulat Ely, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1608-79.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): WANDERSON ANDRADE GUIMARÃES, Advogado: Mike Viana Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do por violação art. 581, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona do Recorrente.; Processo: Ag-RR - 1688-56.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON DE FREITAS EL HAGE, Advogado: Anenor Ferreira Silva, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AEROPOSTO PALMAS LTDA, Advogado: Valmir Mezzaroba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 588,33 - quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 58.833,97 - cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e três reais e novena sete centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1786-29.2015.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ACADEMIA DE GINASTICA E DANCA BIOCERRO LTDA E OUTRAS, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES AQUÁTICOS, AÉREOS E TERRESTRES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEAATESP, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1831-56.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): NEUZA SILVA TAVARES DO ROSÁRIO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ITAUBAL DO PIRIRIM, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 77.671,86 - setenta e sete mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), no importe de R\$ 1.553,43 (mil e quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), em favor da parte reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ARR - 1987-14.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Agravado(s): JOSÉ FÉLIX FILHO, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), em favor do reclamante. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo:

Ag-RR - 2061-32.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DOROTEU JOSÉ DA SILVA NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - Dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - Quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 2160-20.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALINE VIANA DE LANA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): TMS CALL CENTER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à nova Súmula 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora da reclamante, para fins de apuração de horas extras. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 2294-60.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): FRANCIS ROCHA AMARANTE, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Recorrido(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Recorrido(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização.; Processo: Ag-AIRR - 2480-96.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LOZANO MURBACH, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 2583-56.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ECIENE CAMPOS PEREIRA, Advogada: Vanessa Oliveira Almeida, Advogado: Mário Robustelli Filho, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Agravado(s): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI; Agravado(s): G DE A AGUIAR EIRELI; Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI; Agravado(s): G G RESTAURANTE LTDA.; Agravado(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA CACHOEIRINHA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.082,13 (um mil e oitenta e dois reais e treze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 108.213,74 - cento e oito mil duzentos e treze reais e setenta e quatro centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-ARR - 2866-32.2011.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): JANKEL LEBESCH FUKS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos

agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.200,00 - mil e duzentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.000,00 reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10023-36.2015.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Michel Stefane Asenha, Embargado(a): JOAO BATISTA TREGANCINI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 10052-49.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURO LUIZ SILVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10219-36.2016.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GUILHERME JACINTO LOPES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): SENFF CONTACT LTDA., Advogado: Nelson Beltzac Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REFLEXOS" por contrariedade à Súmula 437, III e IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, nos limites do pedido, o pagamento de uma hora extra por dia em decorrência da não concessão do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, nos dias em que a jornada ultrapassou 6h, de segunda a sexta-feira, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º, da CLT, com os devidos reflexos (Súmula 437, III, do TST). Mantido o valor da condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10353-53.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Advogado: Wilson Barbosa Guimarães, Recorrido(s): ANA LUISA RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da CF, c/c a Súmula Vinculante nº 37 do e. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 1.000/2009 e 1.121/2011 e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte o ônus de sucumbência, custas pela reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), isento do recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT.; Processo: ARR - 10446-74.2015.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE APARECIDO FERREIRA DIAS, Advogado: Rafael Carlos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE 8 HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação o pagamento de horas extras excedentes a 6.<sup>a</sup> hora diária, referente ao período em que estava em vigor o acordo coletivo que autoriza o aumento da jornada. Mantido o valor da condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10451-68.2013.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Recorrido(s): JUCELIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 10452-91.2016.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA. E OUTRO, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): ANDRISON MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): CONSÓRCIO EMPREENDEDORES SHOPPING ESTAÇÃO, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Decisão: prosseguindo no julgamento, retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 10492-43.2016.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Renata Veiga Cadamuro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Procurador: André Cavas Otero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10561-83.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMIR JORGE HOURI, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10655-90.2016.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELISANGELA ROMÃO CUSTODIO VIEIRA, Advogada: Magda Helena Leite Gomes Taliani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIEDADE, Advogado: Wilma Fioravante Borgatto Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 237,90 - duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 23.790,66 - vinte e três mil setecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos, em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10779-07.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): CDGN LOGÍSTICA S.A, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MAURICIO DE OLIVEIRA MARINS, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 10797-36.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENILDA FREITAS DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Fernanda Aparecida Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.688,76 - dois

mil seiscientos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 268.876,80), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10822-17.2015.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAULO ROBERTO BARBOSA, Advogado: Sérgio Tozetto, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Advogada: Ana Cristina Alves, Advogado: Gabriela Sanches, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA" por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a inclusão dos demais adicionais na base de cálculo da indenização prevista na cláusula 4.49 da norma coletiva. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs.: presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrido.; Processo: Ag-RR - 10946-65.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELLE BELO FERREIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.688,76 - dois mil seiscientos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 268.876,80), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11022-89.2015.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Tânia Maria Pires, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARIALVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11134-56.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIELLA CARNEIRO DE MAGALHÃES BASTOS, Advogado: Leonardo Figueiredo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 11222-49.2015.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO BATISTA CABRAL, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11227-38.2013.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11473-75.2014.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA.,

Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): JOÃO ADEMIR XAVIER DA SILVA, Advogado: Jorge Eli Sanches Mansur, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues abriu divergência para negar provimento ao agravo. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Bruno Rodrigues da Silva, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11521-75.2014.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO CASTRO DE CAMPOS, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 11585-78.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERIK AUGUSTO LOPES, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 192,68 (cento e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 19.268,16 - dezenove mil duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 11632-96.2015.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA ALTA MOGIANA S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Giselle Russtiguel, Recorrido(s): JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Eduardo Domingos Cardoso, Recorrido(s): EGMAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Carlos Augusto Osório Aragon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: Ag-RR - 12090-77.2015.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VILTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Bruno Pereira Rios, Advogado: Kely Rodrigues de Andrade, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Diogo Almeida de Souza, Agravado(s): LYDIA'S CAR LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 398,13 (trezentos e noventa e oito reais e treze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 39.813,16 - trinta e nove mil e oitocentos e treze reais e dezesseis centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 12248-97.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCOS FERREIRA AMARAL, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12301-71.2016.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELMAR UBALDO DOS SANTOS,

Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 12477-87.2016.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UZULA APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Henrique de Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 20542-29.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CLAUDIONEI DE CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Advogada: Carla Graziela Machado, Agravado(s): BERBAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP; Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Advogado: Mauricio Luis Chaves Odorizi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ARR - 20801-47.2015.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VICENTE FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Letielle Gomes da Silva, Advogado: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) acolher a renúncia do autor quanto aos honorários advocatícios e julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 24397-29.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): GUY DE FERRAN CORREA DA COSTA, Advogado: Carlos Henrique Santana, Advogado: Renan Cesco de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 35040-68.2008.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTE, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Recorrido(s): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA. E OUTRO, Advogado: Kelli Cristiane Aparecida Hilário, Decisão: chamar o feito à ordem, observada a necessidade de anular o agravo de instrumento anteriormente julgado, retornando os autos ao relator para exame da existência ou não de embargos de declaração pendente de julgamento em acórdão anteriormente julgado pela quinta turma.; Processo: Ag-AIRR - 47900-93.1997.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA, Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): NAGIB ABRÃO JÚNIOR, Advogado: Marcelo Jacob Borges, Agravado(s): HAIKAL HELOU, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100443-30.2016.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAULO DE MEDEIROS TRANCOSO E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 123500-02.2009.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): EVANDO MARTINS MADEIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 128500-93.2007.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROGERIO DA SILVA MUSSI, Advogado: Luis Eduardo Salles Nobre, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Aguiar, Agravado(s): JEZUALDO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Graça Gosselin, Agravado(s): MILMARK EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Frederico Ferreira de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA LHI IMOBILIÁRIA E OUTRA, Advogado: Pedro Paulo de Souza Pontes, Agravado(s): MILTON JOAQUIM RIBEIRO; Agravado(s): DERCILIO DA COSTA CARVALHO; Agravado(s): ACHILES TADEU LEMOS YATUDO; Agravado(s): FERNANDO LUIS ALVES TEIXEIRA; Agravado(s): FLORIANO VIEIRA DE SOUZA; Agravado(s): ROGERIO CAMPOS COELHO; Agravado(s): SFPS PLANEJAMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 900,00 - novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa, em favor da parte reclamante. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Luis Eduardo Salles Nobre, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 145500-64.2008.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLOS LUKIANETZ, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: prosseguindo no julgamento, retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ResAut - 196240-45.2000.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Interessado(a): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Interessado(a): PEDRO JOSÉ DE MENEZES, Advogado: Gabriel Pereira Sad, Interessado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Eurico Cesar Rodrigues da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o processo nº TST-ResAut-196240-45.2000.5.01.0054 e determinar que, após sua reatuação como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, seja devolvido à origem.; Processo: Ag-AIRR - 258400-22.2008.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): PATRÍCIA GUBERT DA SILVA, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1000214-89.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A.,

Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ORIGEM COMUM", por violação do art. 8, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame dos pedidos, como de direito.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000621-63.2014.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JURANDYR RODRIGUES BORBA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001636-97.2014.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO CARAPICUIBA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA GORDINHO, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.340,08 (dois mil, trezentos e quarenta reais e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 46.801,74 - quarenta e seis mil, oitocentos e um reais e setenta e quatro centavos), em favor do reclamante.; Processo: RR - 20752-84.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Gustavo Leite Pereira, Recorrente e Recorrido: ADIRSON LUIZ KRUTLI, Advogado: Michele Martins Stuart, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DE CONSELHO FISCAL DE SINDICATO", por contrariedade à OJ 365 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em razão da ausência de estabilidade do membro do conselho fiscal, afastar o reconhecimento da estabilidade provisória e as consequências daí decorrentes; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Em razão do ora decidido em cognição exauriente, defere-se o pedido de tutela provisória cautelar incidental requerido às fls. 935/938, suspendendo a ordem de reintegração. Comunique-se de imediato ao Juízo de primeira instância. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Gustavo Leite Pereira, patrono da Reclamada.; Processo: RR - 10285-19.2016.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PULLMANTUR S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Advogada: Anna Flávia Santos Emerenciano Maia, Recorrido(s): FERNANDO DIAS BURANELI, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vista regimental sucessiva formulados pelos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.1: parecer oral em sessão do Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido de não conhecer do recurso de revista no tópico relacionado à legislação aplicável. Obs.2: falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos. Obs.3: falou pelo Recorrido o Dr. Mauro de Azevedo Menezes.; Processo: AIRR - 29-09.2013.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIRGÍLIO LEONARDO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; e II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Banco reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 561-10.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA MARIA RAMOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença proferida às fls. 506/512, declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes; a responsabilidade solidária das Reclamadas; e o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e consectários. II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira Reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$472,41, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$23.620,37), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 1309-85.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANNY KALINE QUEIROZ DE ALCÂNTARA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo do reclamado para, já apreciando o agravo de instrumento, dar-lhe provimento por contrariedade à Súmula n.º 331, I, do TST, para melhor exame do recurso de revista e determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 11813-58.2015.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDREIA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA CRONACON LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, acrescidas do percentual legal. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001475-09.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAYTON YURI OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Maria Cecília da Costa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1516-71.2016.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANO HENRIQUE DA SILVA SANTANA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido quanto à fundamentação o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10950-39.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrente e Recorrido: RODRIGO FREITAS OLIVEIRA, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do artigo 997, § 2º, do CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 24238-38.2014.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JUNIA CAETANO AMORIM PORTO, Advogado: José Carlos Manhabusco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taís Silva Souza, Advogado: Marco Antônio Pimentel dos Santos, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 924-19.2013.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ÉRICA LIMA BELO, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo interno. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues abriu divergência para converter o julgamento em diligência, a fim de que seja intimada a parte para pagamento do depósito recursal, em dobro, na forma do art. 1.007, § 4º, do CPC. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1017-31.2015.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SÉRGIO KOUJI MURAMOTO, Advogada: Maria Cavalcante Monteiro, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1055-34.2011.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS EUMAR GARCIA BARBOSA, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Machado de Assis Berni, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1243-13.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ROSIMEIRY TUAN, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "bancário - horas extras - divisor", "assistência judiciária gratuita" e "descontos fiscais"; conhecer do agravo de instrumento, em relação aos temas

"nulidade - preliminar de negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - enquadramento no inciso II do artigo 62 da CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



**MINISTRO EMMANOEL PEREIRA**  
Presidente da Quinta Turma



**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma